



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

N.º 4030.2025.DEMLPA.CE.0002.MPPE

PLANA EDIFICAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução do remanescente da obra do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

I. Relatório Técnico

A empresa PLANA EDIFICAÇÕES LTDA. impugnou extemporaneamente o edital em apreço, alegando, em síntese:

- (i) ausência de justificativa técnica para o desconto linear de 9% no orçamento de referência;
- (ii) risco à formulação das propostas;
- e (iii) disponibilização tardia das composições de custos.

Requer a suspensão ou prorrogação do certame.

II. Análise Técnica

Ainda que intempestiva, apresentamos em respeito ao Direito de Petição (Art. 5º, XXXIV, "a" da CF/88) e ao Princípio da Autotutela os seguintes esclarecimentos quanto aos pontos combatidos pela interessada:

1. Da Justificativa Técnica: Economia de Escala e Efeito Barganha



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA

Diferente do alegado pela interessada, o desconto de 9% não é arbitrário. Ele fundamenta-se em três pilares técnicos essenciais para obras de grande vulto, como o edifício-sede do MPPE:

Economia de Escala: O volume da obra permite custos unitários inferiores à média do SINAPI, que é uma tabela referencial para obras de porte médio.

Efeito Barganha/Cotação: A magnitude das compras de insumos confere ao executor poder de negociação direta com fabricantes, reduzindo custos de aquisição.

Eficiência de Produtividade: Obras verticalizadas e planejadas possibilitam métodos construtivos que superam os índices de produtividade genéricos das tabelas oficiais.

Tal metodologia encontra amparo no Acórdão 2.984/2013 – Plenário do TCU e no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU, que orientam o gestor a considerar reduções nos custos de fornecimento em face da escala da obra.

2. Da Recomendação do TCE-PE e Precedentes Administrativos

Ressalte-se que a adoção deste coeficiente de redução decorre de recomendação expressa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) em auditoria de acompanhamento anterior, orientando o MPPE a capturar os ganhos de escala em suas licitações de maior vulto. O procedimento vem sendo aplicado com sucesso desde 2022, sem prejuízo à competitividade ou exequibilidade dos contratos firmados.

3. Da Transparência e Facilidade de Formulação da Proposta



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA

O item 7 do Termo de Referência foi explícito ao informar que a base utilizada é o SINAPI de Junho/2025 com aplicação de coeficiente de redução que representou 9% em relação aos preços da base de referência.

Trata-se de uma operação aritmética linear sobre tabela de consulta pública.

A disponibilização do arquivo em 05/01/2026 serviu como esclarecimento adicional e facilitador, não alterando o critério de julgamento ou o objeto, uma vez que a regra do desconto já constava no corpo do edital (Anexo I Termo de Referência) desde sua publicação original. O arquivo disponibilizado não alterou as regras ou o preço de referência, consistiu apenas em documento auxiliar, para facilitar a conferência aritmética por parte dos licitantes, não ensejando reabertura de prazo.

Portanto, não houve cerceamento de tempo para análise técnica, visto que os parâmetros (Base SINAPI + Coeficiente) eram conhecidos desde o início.

As composições próprias, que não as provenientes do SINAPI, foram fornecidas na data da publicação, salvo diminutas exceções, que foram disponibilizadas prontamente no decurso do pedido de esclarecimentos.

4. Do Risco aos Licitantes na Formulação da Proposta

Quanto à alegação de que a sistemática obriga o ajuste integral de composições, produtividades e BDI, gerando risco de desclassificação, cumpre esclarecer que o ajuste de composições e produtividades para adequação ao preço de mercado é atividade intrínseca de toda empresa de engenharia interessada em participar da licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA

O orçamento estimativo define o valor máximo que o Ministério Público se dispõe a pagar, que não necessariamente precisa ser o valor da tabela SINAPI, desde que seu teto seja respeitado. A forma como a licitante estruturará seus custos unitários, produtividades e BDI para atingir o preço competitivo é de sua responsabilidade técnica e gerencial, desde que respeitada a exequibilidade e o valores máximos estabelecidos pela Administração (não pela tabela SINAPI), bem como respeito a custos legais, sejam decorrentes de tributos, taxas, encargos, salários ou benefícios dispostos em convenções coletivas de trabalho, por exemplo.

Assim, diante dos dados fornecidos desde a data de publicação do Edital:

- Tabelas referenciais adotadas e respectivo coeficiente de desconto balizador;
- Data base do orçamento;
- Composições unitárias de serviços elaboradas pelo próprio órgão;
- Memórias de cálculo de quantitativos;
- Projeto técnicos (arquitetura e complementares);
- Termo de referência e memoriais;

Não se vislumbra insuficiência de dados ou risco para formulação das propostas.

Hallan Marques Cavalcante
Gerente da divisão de Engenharia do MPPE